



PLANO DE TRABALHO Nº 002/2022

Ref. - TERMO DE CONVÊNIO Nº 002/2022

OBJETO: SERVIÇOS DE TELEMEDICINA EM AMBULATÓRIO DE ESPECIALIDADES E PRONTO-ATENDIMENTO COM VISTAS A OTIMIZAÇÃO DE PROCESSOS VIA METODOLOGIA LEAN VISANDO A REDUÇÃO DE CUSTOS E GARANTIA DE ATENDIMENTO MÉDICO AOS CIDADÃOS.

I – FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Plano de Trabalho foi elaborado pela Santa Casa, com integral respeito à legislação abaixo, à qual se subordina para todos os efeitos legais:

- Constituição Federal, artigos 30, 196 a 200, em especial ao § 1º do seu artigo 199;
- Lei Federal nº 8.080/90,
- Lei Federal nº 8.666/93,
- Lei nº 13.989/2020,
- Resolução CFM nº 2.314/2022.

II – JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS

2.1. Um dos maiores desafios para os sistemas de saúde é a garantia de acesso integral, porém, as necessidades dos usuários se distanciam deste cuidado devido à necessidade de consultas com especialistas de diversas áreas.

2.2. Ao compreender as demandas, programadas e reprimidas frente às necessidades de saúde dos municípios através de consultas especializadas, e a busca incessante de garantir o direito universal e a integralidade ao cidadão de forma compatível com o orçamento público municipal.

2.3. Considerando que as demandas reprimidas, se tornou cada vez mais frequente no cotidiano dos serviços de saúde pública, ocasionando a falta de acesso e de resolutividade, em contrariedade com a disposição contida no artigo 196 da Constituição Federal que apregoa que **“a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”**.

2.4. Ainda, as demandas dos serviços de saúde compreendem a tradução das necessidades individuais, e essas interferem na forma como os usuários utilizam os serviços da saúde pública. Assim, o principal motivo pela busca de atendimento é o adoecimento, cuja confiança é depositada na realização de exames ou para referência às consultas com especialistas.

2.5. As teleconsultas com especialistas de forma rápida e eficaz melhora a perspectiva de uma integralidade ampliada impondo ao sistema a capacidade de reconhecer as iniquidades e contribuir na produção da equidade e qualidade de vida para o usuário.

2.6. Registre-se a possibilidade constitucional da evolução do Sistema Único de Saúde (SUS) por meio da execução terceirizada conforme prevê o art. 197 da Constituição Federal **“são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado”**.



2.7. Outrossim, considerando que outro fator impactante no Sistema Único de Saúde (SUS) está no fornecimento de atendimento eficiente e eficaz nos Prontos Atendimentos.

2.8. Com a metodologia lean por meio da telemedicina, as teleconsultas tem sido um fator de relevante diferencial na evolução dos serviços públicos de saúde, ainda com diversos “cases” de sucessos já experimentados durante o auge da Pandemia da COVID-19.

2.9. A proposta de credenciamento de empresas para fornecimentos de teleconsultas em Pronto-Atendimento facilita o acesso do usuário ao médico generalista por 24 horas, visando a redução do tempo de espera em urgência e emergência, sendo mais fácil e rápida a troca de informações para usuários do Sistema Único de Saúde (SUS). Pois, cerca de 80% dos casos atendidos hoje nas unidades físicas, poderiam ser resolvidos de forma remota, com consultas por telemedicina.

2.10. A integração entre as unidades de saúde para realização dos processos de consultas, via plataforma de assistência com enfoque em telemedicina, transformou-se numa nova ferramenta para os dias atuais, trazendo eficácia e eficiência nos processos de trabalho dos profissionais de saúde da rede, além de agregar responsabilização ao trabalho do dia a dia.

III – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

3.1. O presente plano de trabalho tem por objetivo viabilizar a celebração de Convênio entre o CIVAP - Consórcio Intermunicipal do Vale Paranaense com a Santa Casa de Misericórdia de Assis, instituição filantrópica privada, sem fins lucrativos, e detentora do CEBAS - Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Sociais na área da Saúde, para a prestação de serviços em **TELEMEDICINA EM AMBULATÓRIO DE ESPECIALIDADES E PRONTO-ATENDIMENTO COM VISTAS A OTIMIZAÇÃO DE PROCESSOS VIA METODOLOGIA LEAN ASSEGURANDO A REDUÇÃO DE CUSTOS E GARANTIA DE ATENDIMENTO MÉDICO AOS CIDADÃOS.**

3.1.1. A Telemedicina no Ambulatório de Especialidades visa resguardar a qualidade e a agilidade dos serviços médicos nas especialidades abaixo relacionadas, tendo a SANTA CASA o dever de oferecer, por seu corpo clínico, o atendimento remoto à necessidade do município, atuando na gestão clínica, na atenção básica, e integrando com o prontuário eletrônico para registro e acompanhamento dos atendimentos. Mitigando e reduzindo a necessidade do encaminhamento para atendimento presencial em outras cidades, gerando a redução de custos e do tempo do atendimento.

3.1.1.1. Na execução do Ambulatório de Especialidades Digital por via remota, a SANTA CASA deverá possuir profissionais nas seguintes especialidades:

ESPECIALIDADES

Clínica Geral

Enfermagem

Anestesiologia

Cardiologista

Cirurgia Geral

Cirurgia Vascular

Dermatologia

Gastroenterologia

Ginecologia/Obstetrícia

Infectologia

Medicina da Família

Nutrologia

Oftalmologia

Ortopedia

Otorrinolaringologia

Pediatra

Pneumologia

Urologia

Alergologia

Endocrinologia

Nefrologia

Psiquiatria

Cardiopediatria

Hematologia

Neurologia

Neuropediatria

Reumatologia

3.1.2. A Telemedicina no Pronto-Atendimento visa gerar agilidade no atendimento e liberar as unidades físicas para os casos que realmente necessitem do serviço, diminuindo dessa forma a grande demanda na porta de entrada das unidades de urgência e emergência, viabilizando o atendimento e reduzindo gastos com organização e mão de obra. As unidades físicas de pronto-atendimento foram criadas para admitir casos de urgência e emergência, de baixa, média e alta complexidade.

Clínica Geral – Pronto Atendimento

Enfermagem – Pronto Atendimento

3.1.2.1. A solução deverá ser implantada em:

a) Pronto-Atendimento de cada Município em regime de 24 horas; ou,

b) Em regiões de escolha de cada Município, cuja localidade abriga a necessidade da instalação de pronto-atendimento na modalidade remota, evitando a necessidade de deslocamento dos usuários a outras regiões.

3.1.3. Os serviços se destinam aos 41 (quarenta e um) municípios entes consorciados ao CIVAP: AGUDOS, ASSIS, BASTOS, BORÁ, CABRÁLIA PAULISTA, CAIABU, CAMPOS NOVOS PAULISTA, CÂNDIDO MOTA, CRUZÁLIA, DUARTINA, ECHAPORÃ, ESPÍRITO SANTO DO TURVO, FERNÃO, FLORÍNEA, GÁLIA, IBIRAREMA, IEPÊ, JOÃO RAMALHO, LUCIANÓPOLIS, LUPÉRCIO, LUTÉCIA, MANDURI, MARACAÍ, NANTES, NARANDIBA, OCAUÇU, OSCAR BRESSANE, OURINHOS, PALMITAL, PARAGUAÇU PAULISTA, PAULISTÂNIA, PEDRINHAS PAULISTA, PIRAPOZINHO, PLATINA, QUATÁ, QUEIROZ, QUINTANA, RANCHARIA, SANDOVALINA, SANTA CRUZ DO RIO PARDO, TACIBA e TARUMÃ os quais, por decisão unânime da Assembleia Geral Ordinária do CIVAP, aderiram ao projeto.

IV – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. CARACTERÍSTICAS ESSENCIAIS

4.1.1. A Santa Casa deverá possuir Equipe Médica para atendimento de todas as especialidades requeridas, bem como médicos clínicos gerais para atendimento no pronto-atendimento no período estipulado.

4.2. MEDIDAS OPERACIONAIS

4.2.1. O **Ambulatório de Especialidades Digital**, por telemedicina, deverá ser realizada mediante o seguinte Protocolo Operacional através da infraestrutura atual das Unidades de Saúde de cada Município, ou estruturas equivalentes:

- a) Os pacientes admitidos nas Unidades de Saúde do Município, que necessitam de avaliação de um especialista, são inseridos no sistema da Secretaria de Saúde. Com a demanda definida, a equipe da Secretaria Municipal de Saúde informará a demanda em cada especialidade, com 15 dias de antecedência, para que a Santa Casa planeje a escala de atendimento e distribua os slots, absorvendo toda a demanda por especialistas do município. O paciente será informado sobre seu agendamento pela da Unidade de Saúde.
- b) Os registros dos atendimentos por telemedicina, serão realizados no prontuário eletrônico do município, que deverá liberar acesso à Santa Casa, para acompanhamento posterior. Caso o paciente necessite de um receituário para compra de medicamentos, guia de encaminhamento para realização de exames ou atendimento com outro especialista e atestados, os documentos deverão ser providenciados pelo especialista e enviados ao paciente por SMS e/ou e-mail, com a possibilidade de serem impressas no local do atendimento.
- c) O documento deverá conter assinatura digital, válida em todo território nacional. O processo, de ponta a ponta, deverá seguir os padrões de excelência de segurança de informação e LGPD – Lei Federal nº 13.709/2018.
- d) A Santa Casa deverá contar em seu time, médicos em todas as especialidades listadas no item **III – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO**.
- e) Os atendimentos serão realizados de forma eletiva, com data e horário marcado pela Secretaria Municipal da Saúde, de acordo com a escala médica planejada com a Santa Casa.
- f) O processo contará com triagem dos casos, realizados pela equipe de enfermagem local, com suporte de formulários para melhorar a assertividade na intervenção.

4.2.2. O **Pronto-Atendimento Digital**, por telemedicina, deverá ser realizado mediante o seguinte Protocolo Operacional através da infraestrutura atual das Unidades de Saúde de cada Município, ou estruturas equivalentes:

- a) Os pacientes que se dirigirem até uma unidade de saúde passarão por uma triagem, realizada pela equipe de enfermagem local ou equipe externa, de forma digital para avaliar a queixa do paciente. Para os casos de baixa complexidade, o paciente será direcionado para o serviço de telemedicina, com serviço disponível 7 dias por semana, 24h por dia, para continuidade do atendimento.
- b) O atendimento pode ser realizado por um computador com câmera e microfone, conectados à internet e integrados ao prontuário eletrônico, disponibilizado na unidade de saúde, mediante a liberação de uma senha de acesso para o atendimento médico.
- c) O atendimento é realizado com o médico remoto, com os registros da teleconsulta realizados em prontuário eletrônico, seguindo as normas de segurança da informação e LGPD.
- d) Deverá englobar a possibilidade de pronto-atendimento digital, sendo acionada apenas quando a capacidade de atendimento da unidade atingir 75%, reduzindo,



assim, o tempo de espera, melhorando a experiência do paciente e reduzindo os custos por atendimento.

3.3. Resultados Esperados:

- a) Agilizar o atendimento de baixa complexidade dos casos admitidos nas unidades básicas de saúde;
- b) Aumentar consideravelmente o acesso aos serviços de saúde;
- c) Melhorar a qualidade dos atendimentos;
- d) Solucionar os casos com a consulta por telemedicina;
- e) Reduzir o retorno à unidade física para atendimento;
- f) Reduzir o custo da unidade;
- g) Preservar as unidades físicas para casos de média e alta complexidade.

4.3. DOS MUNICÍPIOS

4.3.1. Os municípios participantes efetivos do Projeto terão como responsabilidades para a consecução dos serviços, a implantação dos seguintes itens:

- a) Consultório Médico com infra-estrutura mínima para os atendimentos dos pacientes (maca, mesa, cadeira, entre outros);
- b) Computador com as seguintes configurações mínimas:
 - Sistema Operacional: Windows 7 ou Superior;
 - RAM 6GB
 - Processador i3 ou superior;
 - NET Framework 3.5. instalado;
 - TeamViewer (até a versão 14) instalado;
 - Winrar instalado;
 - Impressora PDF instalada;
 - Internet com velocidade mínima de 10mb.
- c) Pré-consulta e disponibilizar pessoal técnico necessário para a realização dos serviços.
- d) Possuir banda larga de internet de no mínimo 10Mb a fim de garantir a comunicabilidade dos dados.

V – DAS METAS

5.1. Se almeja, com a adoção da telemedicina:

5.1.1. Ambulatório de Especialidades Digital – AME DIGITAL:

- a) Aumentar o acesso à saúde evitando o represamento de demanda de atendimento por especialistas;
- b) Reduzir casos de encaminhamentos para unidades físicas;
- c) Identificar precocemente as patologias nas especialidades e direcionamento do tratamento, melhorando os resultados assistenciais;
- d) Reduzir os custos com encaminhamento de pacientes para outras localidades em busca por especialistas.



- e) Diminuir as perdas primárias e secundárias, reduzindo o absenteísmo e otimizando os agendamentos;
- f) Aumentar a agilidade e assertividade na resolução dos problemas de saúde dos cidadãos, permitindo que a atenção básica se torne cada vez mais resolutiva e próxima da população.

5.1.2. Pronto Atendimento Digital – PA DIGITAL:

- a) Agilizar o atendimento de baixa complexidade dos casos admitidos nas unidades básicas de saúde;
- b) Aumentar consideravelmente o acesso aos serviços de saúde;
- c) Melhorar a qualidade dos atendimentos;
- d) Solucionar os casos com a consulta por telemedicina;
- e) Reduzir o retorno à unidade física para atendimento;
- f) Reduzir o custo da unidade;
- g) Preservar as unidades físicas para casos de média e alta complexidade.

METAS		
ETAPA	FASE	ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS
1	1	Implantação: Deverá ocorrer em até 30 dias, com a adoção das providências: a) a realização de treinamento via EAD para utilização da Plataforma Tecnológica de Telemedicina à distância limitada 05 horas; b) a disponibilização de banda larga de internet de no mínimo 10Mb a fim de garantir a comunicabilidade dos dados e de c) computador com as seguintes configurações mínimas: - Sistema Operacional: Windows 7 ou Superior; - Processador i3 ou superior - RAM 6GB - NET Framework 3.5. instalado; - TeamViewer (até a versão 14) instalado; - Winrar instalado; - Impressora PDF instalada; - Internet com velocidade mínima de 10mb.

VI – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Os recursos financeiros para arcar com as obrigações assumidas pelo CIVAP e oriundas do presente Plano de Trabalho, tem origem em contratos de Programa e de Rateio a serem firmados com os municípios aderentes ao Projeto: AGUDOS, ASSIS, BASTOS, BORÁ, CABRÁLIA PAULISTA, CAIABU, CAMPOS NOVOS PAULISTA, CÂNDIDO MOTA, CRUZÁLIA, DUARTINA, ECHAPORÃ, ESPÍRITO SANTO DO TURVO, FERNÃO, FLORÍNEA, GÁLIA, IBIRAREMA, IEPÊ, JOÃO RAMALHO, LUCIANÓPOLIS, LUPÉRCIO, LUTÉCIA, MANDURI, MARACAÍ, NANTES, NARANDIBA, OCAUÇU, OSCAR BRESSANE, OURINHOS, PALMITAL, PARAGUAÇU PAULISTA, PAULISTÂNIA, PEDRINHAS PAULISTA, PIRAPOZINHO, PLATINA, QUATÁ, QUEIROZ, QUINTANA, RANCHARIA, SANDOVALINA, SANTA CRUZ DO RIO PARDO, TACIBA e TARUMÃ.



6.2. Ressalta-se a prerrogativa de cada município de, efetivamente, aderir ou não ao serviço objeto do presente Plano de Trabalho.

VII – REGIME DE EXECUÇÃO, VALOR E REPASSES / CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

7.1. O objeto do Convênio a ser firmado, será prestado pela Santa Casa em regime de execução indireta, empreitada por preço unitário de serviço (consulta) efetivamente prestado, conforme Convênio.

7.2. A remuneração será nos termos da Cláusula Quarta do Termo de Convênio, mediante apuração dos municípios que efetivaram a adesão.

7.3. O valor aqui referido será fixo e irrevogável nos primeiros 12 meses, sendo reajustado, a cada período de 12 meses pelo IPCA-IBGE.

VIII – FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

8.1. A fiscalização será exercida pelo CIVAP através de um Gestor de Contrato e que poderá, também, ser exercida por equipe multidisciplinar dos municípios envolvidos.

8.2. A fiscalização terá especiais poderes para cancelar a execução de qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com as condições ajustadas e as normas de saúde vigentes;

8.3. A fiscalização exercida não elimina a responsabilidade da Santa Casa pela perfeição técnica dos serviços executados e qualidade dos materiais empregados.

IX – IDENTIFICAÇÃO DOS PARTÍCIPES

a) CIVAP (CONCEDENTE)

Razão Social: CIVAP - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO PARANAPANEMA	
CNPJ: 51.501.484/0001-93	
Endereço: Via Chico Mendes, 65	
Cidade: Assis	UF: SP
CEP: 19.807-130	Telefone: (18) 3323 2368
E-mail: civap@civap.com.br	
Responsável pelo Órgão: Oscar Gozzi	Cargo/Função: Presidente
CPF: 403.647.128-72	RG: 4.758.458-0 - SSP/SP
Endereço: Rua das Acácias, 125	
Cidade: Tarumã	UF: SP
CEP: 19820-000	Telefone: (18) 98127-7312
Diretora Executiva	Ida Franzoso de Souza
CPF: 132.578.358-76	RG: 7.816.657-3 - SSP/SP
Endereço: Rua Ceará, 58	
Cidade: Pedrinhas Paulista	UF: SP



CEP: 19.865-000	Telefone: (18) 99725 8082
Declaramos conhecer o presente Plano de Trabalho, estando plena e integralmente de acordo com o seu conteúdo. _____ Oscar Gozzi CPF Nº 403.647.128-72	

b) SANTA CASA (CONVENIADA)

Razão Social: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ASSIS	
CNPJ:44.364.826/0001-05	
Endereço: Praça Dr. Symphronio Alves Santos-166	
Cidade: Assis	UF: SP
Bairro: Centro	CEP 19814-05
Telefone: (18) 3302-3311	E-mail: provedoria@santacasadeassis.org.br
Site oficial da entidade para acompanhamento da execução do projeto:	www.santacasadeassis.org.br .
Responsável pela Instituição	
Nome: Profª. Drª. Telma Gonçalves Carneiro Spera de Andrade	
CPF nº 511.192.779-49	RG nº 6.957.658-0 SSP/SP
Cargo/Função: Provedora	
Endereço: Av. Rui Barbosa, 3003	CEP: 19815-001
Cidade: Assis	UF: SP
Telefones: (18) 99630-8982	E-mail: telmagcsdeandrade
Responsável pela Instituição	
Nome: Dr. Roberto de Melo	
CPF nº 043.807.625-15	RG nº 2.966.275
Cargo: Diretor Executivo	Função: Provedor Adjunto



Endereço: Av. Rui Barbosa, 1262	CEP: 19814-000
Cidade: Assis	UF: SP
Telefones: (18) 99621-2223	E-mail: melloassis@uol.com.br
Responsável pela Instituição	
Nome: Dr. Paschoal Porto	
CPF nº 447.165.328-87	RG nº 5538773 SSP/SP
Cargo/Função: Diretor Financeiro e Administrativo	
Endereço: Rua Capitão Assis, 1251	CEP: 19800-062
Cidade: Assis	UF: SP
Telefones: (18) 99751-7464	E-mail: paschoal_porto@yahoo.com.br
Declaramos conhecer o presente Plano de Trabalho, estando plena e integralmente de acordo com o seu conteúdo. _____ Profa. Dra. Telma Gonçalves Carneiro Spera de Andrade CPF Nº 511.192.779-49 _____ Dr. Roberto de Melo CPF Nº 043.807.625-15 _____ Dr. Paschoal Porto CPF Nº 447.165.328-87	



TERMO DE CONVÊNIO Nº 002/2022

PROCESSO Nº 35/2022

“QUE ENTRE SI CELEBRAM O CIVAP – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO PARANAPANEMA E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ASSIS, VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS QUE ESPECIFICA”.

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento as partes, de um lado o **CIVAP - Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ do MF sob nº 51.501.484/0001-93, com sede na Via Chico Mendes nº 65 - Parque de Exposições, no Município de Assis, Estado de São Paulo, doravante denominado **CIVAP**, neste ato representado por seu Presidente e Prefeito do município de Tarumã, Senhor **OSCAR GOZZI**, portador do RG nº 4.758.458-0 e do CPF nº 403.647.128-72, e de outro lado a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ASSIS**, instituição filantrópica privada, sem fins lucrativos, e detentora do CEBAS - Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Sociais na área da Saúde, inscrita no CNPJ sob nº 44.364.826/0001-05, situada na Praça Dr. Symphronio Alves Santos, 166, no município de Assis, Estado de São Paulo, denominada **SANTA CASA**, neste ato representada pela sua Provedora, Profª. Drª. **TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE**, portadora do RG nº 6.957.658-0 SSP/SP e do nº CPF nº 511.192.779-49, resolvem em comum acordo celebrar o presente Convênio que será regido pela Lei nº 8.666/93 atualizada, no que couber, mediante as seguintes cláusulas e condições. Se processa nos termos do art. 116 da Lei nº 8.666/1.993.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste Termo de Convênio é o da prestação de serviços, pela SANTA CASA, em Telemedicina, em AMBULATÓRIOS DE ESPECIALIDADES E DE PRONTO-ATENDIMENTO com vistas à otimização de processo via Metodologia LEAN visando a redução de custos e garantia de atendimento médico aos cidadãos, bem como estabelecer as obrigações e os encargos de seus partícipes, correspondentes à execução dos serviços a serem prestados para municípios consorciados ao CIVAP à quem cabe os repasses financeiros na forma estabelecida no Plano de Trabalho previamente definido e assinado entre as partes.

1.2. Há de ser destacado que é de exclusividade de cada município (que hoje somam 42) a participação, ou não, no Projeto, razão pela qual o valor total estimado não constitui direito da Conveniada no seu recebimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. O detalhamento dos serviços, objetivos, metas, etapas de execução com os respectivos cronogramas, devidamente justificados para o período de vigência constam do Anexo I – Plano de Trabalho, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1. Os Parceiros devem adotar as medidas necessárias para o fiel desenvolvimento do Plano de Trabalho vinculados a este Termo.



3.1.1. Compete à SANTA CASA:

- a) Prestar os serviços descritos no objeto deste instrumento, com observância dos princípios que envolvem a ética médica e moral;
- b) Visando futuros repasses pelos serviços prestados, apresentar ao CIVAP, até o quinto dia útil de cada mês, o Relatório Mensal dos atendimentos realizados em conformidade com o que se acha definido no presente Plano de Trabalho;
- c) Manter atualizados os seus documentos relativos às regularidades fiscal e trabalhista, durante toda a vigência do Convênio;
- d) Prestar informações sobre a situação de execução do projeto, conforme este Termo;
- e) É de responsabilidade exclusiva e integral da SANTA CASA a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o CIVAP;
- f) A SANTA CASA e eventuais subcontratadas respondem administrativamente e civilmente por qualquer erro médico ou de enfermagem, que possa colocar em risco a integridade física e/ou moral ou a vida de qualquer paciente;
- g) Sanar as irregularidades (caso existam), devidamente notificadas, a fim de resguardar o atendimento de qualidade;
- h) Cumprir todas as normas municipais, estaduais e federais, incidentes sobre as atividades que compõem a prestação de serviços;
- i) Cumprir estritamente o cronograma estabelecido no plano de trabalho, bem como as ações nele definidas;

3.1.2. Compete ao CIVAP:

- a) Efetuar o pagamento ao prestador de serviços, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, quando solicitados pelo prestador de serviços;
- c) Fiscalizar a execução dos serviços aos Municípios que procederem a adesão a este Termo de Convênio;

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

4.1. O presente Termo envolve o repasse de recursos financeiros à SANTA CASA, cujo valor fixado decorre das quantidades estimadas de cada Município, os quais serão sacramentados mediante celebração de Termo de Aditamento a este Convênio de forma individual a cada Município, observando os valores fixados neste instrumento:

4.1.1. Valor Unitário das Consultas – Pronto Atendimento Digital (PA DIGITAL):

ESPECIALIDADES	Valores por Consulta/Leito	Planejamento antecipado
<i>Clínica Geral – Pronto Atendimento</i>	R\$ 47,00	10 dias
<i>Enfermagem – Pronto Atendimento</i>	R\$ 11,00	10 dias

4.1.2. Valor Unitário das Consultas – Ambulatório de Especialidades Digital (AME DIGITAL):

ESPECIALIDADES	Valores por Consulta/Leito	Planejamento antecipado
<i>Clínica Geral</i>	R\$ 47,00	10 dias
<i>Enfermagem</i>	R\$ 11,00	10 dias
<i>Anestesiologia</i>	R\$ 48,00	10 dias
<i>Cardiologista</i>		
<i>Cirurgia Geral</i>		
<i>Cirurgia Vascular</i>		
<i>Dermatologia</i>		
<i>Gastroenterologia</i>		
<i>Ginecologia/Obstetrícia</i>		
<i>Infectologia</i>		
<i>Medicina da Família</i>		
<i>Nutrologia</i>		
<i>Oftalmologia</i>		
<i>Ortopedia</i>		
<i>Otorrinolaringologia</i>		
<i>Pediatra</i>		
<i>Pneumologia</i>		
<i>Urologia</i>		
<i>Alergologia</i>	R\$ 55,00	10 dias
<i>Endocrinologia</i>		
<i>Nefrologia</i>		
<i>Psiquiatria</i>	R\$ 65,00	10 dias
<i>Cardiopediatria</i>		
<i>Hematologia</i>		
<i>Neurologia</i>		
<i>Neuropediatria</i>		
<i>Reumatologia</i>		

4.2. Os preços unitários das consultas serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 meses, contados da formalização do Convênio, sendo reajustado, à cada período de 12 meses seguintes pelo índice IPCA-IBGE relativo aos 12 (doze) últimos meses já publicados.

4.3. Os repasses serão de forma mensal, efetuados até o 10º dia do mês subsequente ao da execução dos serviços.

4.4. Serão repassados à SANTA CASA somente valores (mensais) efetivamente recebidos dos municípios, em decorrência do compromisso assumido, pelos mesmos, através da formalização de contratos de rateio.

4.5. Fica assegurado a proporcionalidade dos repasses, nos casos da adesão no decorrer do mês de apuração, ocasião em que será apurado em dias.



CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. As despesas originárias dos repasses correrão à conta da dotação orçamentária do nº 10.122.0011.2015.0000-3.3.90.39.99-Ficha37.

5.2. A receita terá como fonte a formalização de Contrato(s) de Programa e de Contrato(s) de Rateio com município(s) que venha(m) a aderir ao presente Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

6.1. O CIVAP declara respeitar o direito de propriedade intelectual pertinente ao direito autoral sobre os serviços e tecnologias utilizadas, conforme previsto no texto legal regulamentado pelas Leis nº 9.609/98 e nº 9.610/98.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO, PROMOÇÃO E PUBLICAÇÕES

7.1. As partes concordam em não utilizar o nome do outro ou de seus empregados em qualquer propaganda, informação à imprensa ou publicidade relativa ao Termo ou a qualquer produto ou serviço dele decorrente sem a prévia aprovação por escrito de quem de direito.

7.2. Fica vedado as partes utilizar, no âmbito deste Termo, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

7.3. Uma parte não poderá utilizar o nome, logomarca ou símbolo do outro em promoções e atividades afins alheias ao objeto deste Termo, sem prévia autorização do respectivo, sob pena de responsabilidade civil em decorrência do uso indevido de nome e imagem, exceto quando se tratar de divulgação de ações aprovadas nos respectivos Planos de Trabalho e que não envolvam dados sigilosos.

7.4. As publicações, materiais de divulgação e produtos resultantes, relacionados aos recursos deste Termo, deverão mencionar expressamente o apoio recebido de cada Parceiro.

7.5. As marcas e *slogans* das partes poderão ser utilizados na divulgação dos programas, projetos e produtos resultantes do Convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS

8.1. Exceto quanto aos termos do presente Termo de Convênio, a SANTA CASA se responsabiliza, expressamente, quanto à manutenção do sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em documentos e em mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela LGPD, exceto para composição de banco de dados para interoperabilidade.

CLÁUSULA NONA – DA PREVENÇÃO DE CORRUPÇÃO

9.1. As partes deverão tomar todas as medidas necessárias para prevenir que seus conselheiros, diretores, empregados e qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos e subcontratados, quando houver, pratiquem atos de corrupção ou não atendam às legislações correlatas vigentes nas jurisdições em que os Parceiros estão constituídos e na jurisdição em que o Termo de Parceria será cumprido, a fim de se evitarem fraudes de cunho econômico ou de qualquer outra natureza.



9.2. Cada parte deverá notificar imediatamente o outro sobre eventual suspeita de qualquer fraude que tenha ocorrido, esteja ocorrendo ou possa ocorrer, para que sejam tomadas as medidas necessárias de apuração e prevenção.

9.3. As partes se obrigam a observar rigidamente as condições contidas nos itens abaixo, sob pena de imediata e justificada rescisão do acordo.

9.4. As partes se declaram cientes de que seus Departamentos Jurídicos e/ou advogados contratados estão autorizados, em caso de práticas que atentem contra os preceitos dessa cláusula, a solicitar a imediata abertura dos procedimentos criminais, cíveis ou administrativos cabíveis a cada hipótese.

9.5. Cada parte não poderá, em hipótese alguma, dar ou oferecer nenhum tipo de presente, benefício ou vantagens a qualquer empregado, servidor público, preposto ou diretor de outro Parceiro ou de âmbito externo, especialmente àqueles responsáveis pela fiscalização deste Termo, se houver, sempre que o ato puder se configurar como corrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

10.1. Competirá ao CIVAP fazer o acompanhamento dos serviços prestados pela SANTA CASA, de modo a avaliar o que se acha disposto no Plano de Trabalho.

10.1.1. O monitoramento também poderá ocorrer por equipe multidisciplinar dos municípios integrantes do Projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. A publicação do extrato deste Termo e de seus aditamentos no Diário Oficial do Estado de São Paulo é condição indispensável para a eficácia dos atos e será providenciada pelo CIVAP até o quinto dia útil do mês subsequente à assinatura, conforme o artigo 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993.

11.1.1. Parágrafo único. A íntegra deste Convênio e do Plano de Trabalho são disponibilizados no endereço eletrônico www.civap.com.br.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES DO TERMO

12.1. As cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento poderão ser alteradas mediante celebração de termo aditivo, com justificativa e dentro da vigência do instrumento, vedada a alteração de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO TERMO

13.1. Este Termo de Convênio vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir de 01 (um) de setembro de 2022, prorrogável por igual e sucessivo períodos, por meio de Termo Aditivo assinado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA

14.1. Qualquer uma das partes poderá denunciar o presente convênio, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 60 dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo



ou que possam causar prejuízos à saúde da população, quanto então será respeitado o prazo de 120 dias para o encerramento deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Questões omissas serão resolvidas por acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias ou lides advindas deste convênio, e que não puderem ser resolvidas por composição amigável, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas abaixo indicadas.

Assis, 29 de agosto de 2022.

As partes:

CIVAP - Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema - CONVENIENTE
OSCAR GOZZI
RG nº 4.758.458-0 - CPF nº 403.647.128-72

Santa Casa de Misericórdia de Assis - CONVENIADA
Profa. Dra. TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE
RG nº 6.957.658-0 SSP/SP - CPF nº 511.192.779-49

Testemunhas:

.....
JANETE MIGOTTO GOMES
RG nº 33.025.885-0
CPF nº 289.711.108-99

.....
IDA FRANZOSO DE SOUZA
RG nº 7.816.657-3
CPF nº 132.578.358-76



ANEXO RP-11

REPASSES AO TERCEIRO SETOR
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE CONVÊNIO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO: CIVAP - Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema, CNPJ nº 51.501.484/0001-93, com sede na Via Chico Mendes, 65, no município de Assis/SP.

CONVENIADA: Santa Casa de Misericórdia de Assis, CNPJ sob nº 44.364.826/0001-05, situada na Praça Dr. Symphronio Alves Santos, 166, no município de Assis/SP.

TERMO DE CONVÊNIO Nº (DE ORIGEM): 002/2022

OBJETO: Prestação de serviços, pela Conveniada, em Telemedicina em Ambulatório de Especialidades e Pronto-Atendimento, conforme Plano de Trabalho.

VALOR ESTIMADO DO AJUSTE: R\$ 1.000.000,00(*)

EXERCÍCIO: 2022/2023

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concedor, entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Assis, 29 de agosto de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome: Oscar Gozzi

Cargo: Presidente do CIVAP



CPF nº 403.647.128-72

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome: Oscar Gozzi

Cargo: Presidente do CIVAP

CPF nº 403.647.128-72

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA (Conveniada):

Nome: Profa. Dra. Telma Gonçalves Carneiro Spera de Andrade

Cargo: Provedora

CPF nº 511.192.779-49

Responsável que assinou o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome: Oscar Gozzi

Cargo: Presidente do CIVAP

CPF nº 403.647.128-72

Oscar Gozzi

Responsável que assinou o ajuste:

PELA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome: Profa. Dra. Telma Gonçalves Carneiro Spera de Andrade

Cargo: Provedora

CPF nº 511.192.779-49

Profa. Dra. Telma Gonçalves Carneiro Spera de Andrade

(*) Valor aleatório, por se tratar de prestação de serviço por preço unitário de consulta e adesão opcional pelos municípios.